

## REQUERIMENTO (Da Sra. Érika Kokay)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.302, de 2016, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 32, inciso VIII, alíneas “a”, “d” e “e”; 139, inciso II, alínea “a”; e o 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.302, de 2016, de autoria do Dep. [Vinicius Carvalho - PRB/SP](#), que “*Proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente*”, para que seja incluída a análise da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial na tramitação da matéria.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.302, de 2016, de autoria do Dep. Vinicius Carvalho, em Decisão da Mesa de 24/03/2023 foi distribuído apenas para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A referida proposição altera a Lei nº 9.278, de 1996, que regula o [§ 3º do art. 226 da Constituição Federal](#), para proibir o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente.

Contudo, a despeito de a proposta tratar de direitos humanos e fundamentais, o despacho da Mesa deixou de incluir a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial que, conforme disposto no art. 32, inciso VIII, alíneas “a”, “d” e “e”, tem competência para apreciar as matérias relativas ao tema.



\* C D 2 3 3 8 4 2 5 8 3 1 0 0 \*

Por razões óbvias, o tema da constituição de família e da união estável, em qualquer de suas dimensões e aspectos, independente do mérito ou da forma de abordagem, é matéria que diz respeito ao conjunto de direitos humanos protegidos no ordenamento jurídico brasileiro, sendo dessa maneira, imprescindível que o projeto seja discutido na Comissão que traz como tema específico atuação em todas as matérias que abordam direta ou transversalmente os direitos humanos e minorias.

A correlação entre direitos humanos e o reconhecimento da união poliafetiva envolve considerações sobre os direitos individuais, a igualdade e a liberdade de escolha, o direito de herança e propriedade, além do direito de constituição de unidade familiar com compartilhamento de responsabilidades e compromissos afetivos.

Por fim, vale destacar que a matéria guarda conexão com o PL 3.369, de 2015, de autoria do Dep. Orlando Silva que “Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI”, que teve despacho inicial para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelas razões expostas, é o presente instrumento para requerer que a Mesa possa rever o despacho de distribuição do projeto na Casa para incluir na tramitação a apreciação da proposição pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, por força da previsão regimental que criou a referida instância, onde compete a análise e apreciação meritória sobre matérias, como a presente no PL 4.302/2016, relativo a assuntos que atinjam os direitos humanos e as minorias.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

Deputada **ÉRIKA KOKAY**

**(PT/DF)**



\* C D 2 3 3 8 4 2 5 8 3 1 0 0 \*